

**Resposta** 14/02/2011 18:20:36

Resposta ao pedido de impugnação Em atenção ao pedido de alteração do instrumento convocatório, com efeito de impugnação, realizado pela Empresa Brasileira de Telecomunicações – EMBRATEL S/A, CNPJ nº 33.530.486/0001-29 ao Pregão eletrônico nº 01/2011 – SR/DPF/AL e feita a devida consulta ao setor demandante desta aquisição, segue considerações sobre os respectivos itens do pedido em tela: Item 01 e 07 – Resta lembrar que a afirmativa de “ausência de resposta aos questionamentos apresentados” não procede, uma vez que, até então, a única solicitação feita por essa empresa foi a reiterada no item 07 deste pedido, porém de prontidão foi respondido via e-mail, conforme recebemos confirmação da leitura do mesmo, por Vossa Senhoria, bem como publicou-se na forma de aviso, no sítio WWW.comprasnet.gov.br; Item 04 – Procedeu-se a inclusão da coluna referente aos minutos tarifáveis; Item 05 – Foi incluída no item 4.4 do Termo de Referência a opção de enlace de rádio como alternativa à fibra ótica. Neste caso, a simples inclusão da expressão “preferencialmente” permitiria a utilização de meios como par metálico, que é indesejável. Item 06 – Foi incluída no início do item 4.7.2 do Termo de Referência, a expressão “Envio de sinalização que possibilite a utilização dos recursos de” no início do item questionado para que fique claro que a obrigação da CONTRATADA, nesse caso, não é de fornecer equipamentos de identificação de chamadas, mas sim de enviar sinalização completa para que os dispositivos da CONTRATANTE possam ser utilizados com esse recurso. Item 09 – Foi excluída do item 14.5 a obrigação da CONTRATADA pelos custos com a alteração e programação das centrais telefônicas da CONTRATANTE, entretanto permanece a obrigação com o fornecimento de placas. Isso é justificável, pois se a CONTRATADA instalar troncos com sinalização diversa daquela existente nas portas já existentes e em uso das centrais telefônicas da CONTRATANTE, caberá à CONTRATADA arcar com os custos para essa conversão. Também foi alterada a redação do item 14.5.1, passando para a CONTRATANTE também a responsabilidade pelos custos gerados pela necessidade de mais conexões nas suas Centrais Telefônicas para atender ao aumento de tráfego. Itens 10 e 11 – Dada a natureza da atividade policial desempenhada pela CONTRATANTE, a implementação de redundância não pode ser substituída pelo estabelecimento de qualquer índice SLA. Os serviços objeto da presente contratação não podem estar sujeitos a indisponibilidade, portanto, o prejuízo ao interesse público, aqui, seria a interrupção de operações sensíveis. Itens 18 e 19 – Em que pese o valor da multa por inexecução total ou parcial do contrato poder alcançar até 10% (dez por cento) do valor contratado, ressaltamos que o referido percentual configura o valor MÁXIMO a ser aplicado como penalidade, por tanto, outros valores menores poderão ser aplicados observando-se o princípio da razoabilidade e proporcionalidade, conforme previsto no item 15.5 do Termo de Referência e 19.8 do Edital, nos quais consta a seguinte redação: “.A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade”; Itens 23 e 24 – Considerando-se que é facultado à administração estabelecer o critério de julgamento das propostas, lembramos que no Edital foi estabelecido que os lances serão para o valor global do item licitado e que o contrato estabelecerá seu valor anual, de acordo com o lance vencedor, dessa forma, o prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial da União, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993, por essa razão, entendemos que os percentuais aplicados como multa, tomarão como referência o valor anual do contrato, ou seja, do contrato em vigência, assim sendo, desconsidera-se para este fim, os valores dos contratos anteriores ou futuros. Assim sendo, entende-se que em nenhum momento foram desobedecidos os princípios da legalidade e competitividade, bem como a nenhum dos demais que regem esta Administração Pública Federal. Diante do exposto e considerando a tempestividade da impugnação, o pedido será deferido em parte, conforme modificações supracitadas e o Edital republicado em data futura. Douglas Barros Vieira Pregoeiro